## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:046-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

### LEI Nº 1.147/2018

Data: 13 de novembro de 2018.

**SÚMULA:** Altera o Art. 6º da Lei Municipal

nº 311/2002, de 24.12.2002.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 311/2002, de 24.12.2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. .....

"Art. 6°. Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

#### 1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR	PERIODO
Α	Área até 1000 m²:	R\$ 97,97	ANUAL
В	Área superior a 1000 m <sup>2</sup> :	R\$ 117,05	ANUAL

#### 1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR	PERIODO
Α	Área até 1000 m²:	R\$ 70,62	ANUAL
В	Área superior a 1000 m <sup>2</sup> :	R\$ 97,97	ANUAL

#### 1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR	PERIODO
А	Área até 3000 m²:	R\$ 54,70	ANUAL
В	Área superior a 3000 m <sup>2</sup> :	R\$ 70,62	ANUAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:046-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	0 até 300	R\$ 31,18
Industrial	301 até 500	R\$ 38,80
Industrial	501 até 1000	R\$ 58,53
Industrial	1001 até 9999999	R\$ 78,24

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	0 até 300	R\$ 31,18
Comercial	301 até 500	R\$ 38,80
Comercial	501 até 1000	R\$ 58,53
Comercial	1001 até 9999999	R\$ 78,24

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 50	ISENTO
Residencial	51 até 100	R\$ 15,90
Residencial	101 até 150	R\$ 19,73
Residencial	151 até 200	R\$ 23,54
Residencial	201 até 350	R\$ 31,18
Residencial	351 até 9999999	R\$ 47,08

**Art. 2º.** Os valores serão reajustados conforme o reajuste repassado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A. – COPEL de acordo com Resolução da Aneel.

**Art. 3º.** Os demais Artigos da Lei nº 311/2002, de 24.12.2002, permanecem inalterados, revogando as disposições em contrario.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.039 de 06 de dezembro de 2016 em seu inteiro teor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (13/11/2018)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO	
EDIÇÃO Nº	6.578 PAG. 5A	
DATA:	16/11/2018	

PUBLICADO		
JORNAL DIARIO OF MUN PR		
EDIÇÃO Nº	1.633 PAG. 148, 149	
DATA:	16/11/2018	